



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**Contrato nº 37/2023**  
SEI Nº 0004322-56.2023.6.02.8000

Contrato de fornecimento de material bibliográfico, em nome da União, e a empresa **SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade nº 377 – Farol, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Klever Rêgo Loureiro**, Magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.**, CNPJ nº: 36.718.488/0001-34, situada na Rua Conselheiro Ramalho, 715, Bela Vista, São Paulo/SP, Fone: (11) 3289-6659, e-mail: licitacao@aklivros.com.br, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Silvia Karla Lima Ramos de Oliveira, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de material bibliográfico, com fundamento com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto nº 10.024/2019 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 53/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações, como faculta o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Aplicam-se, ainda, no que couber, os demais preceitos de Direito Público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei federal nº 8.078/1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, bem, como a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017, disponível no site [www.tre-al.jus.br](http://www.tre-al.jus.br), seguindo o caminho: Área Jurídica, Jurisprudência, Resoluções.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de material bibliográfico (livros nacionais), nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Assuntos de interesse dos usuários, onde a empresa contratada deverá suprir a Biblioteca:

**a) Livros jurídicos em geral.**

- Doutrina jurídica em geral
- Códigos Jurídicos Secos, Anotados, Comentados ou Interpretados; Constituições Secas, Anotadas, Comentadas ou Interpretadas; Coletâneas ou Consolidações de Legislação diversas, Secas, Comentadas, Anotadas ou Interpretadas, inclusive Vade-Mecum (gerais ou especializados).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**b) Livros de outras áreas, em especial:**

- Tecnologia da Informação, - Arquitetura, - Engenharia, - Odontologia, - Medicina, - Psicologia, - Gestão de Pessoas, - Administração, - Auditoria, - Finanças Públicas, - Contabilidade, - Comunicação Social, Ciência da Informação: (Biblioteconomia, Editoração), Metodologia Científica, Arquivologia, Museologia); linguística/literatura: correspondência oficial, oratória, português, gramática, literatura brasileira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESCONTO**

O percentual de desconto de 35,50% (tinta e cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) será aplicado sobre o valor constante no catálogo ou tabela de preços da respectiva editora/distribuidora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No valor do desconto a ser concedido no preço dos materiais nacionais listados nos catálogos e/ou tabelas oficiais das respectivas editoras/distribuidoras, deverá ser incluído todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato, isentando o TRE-AL de quaisquer custos adicionais.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO**

A Seção de Edição, Gestão e Apoio à Biblioteca – SEGAB, quando houver necessidade de fornecimento, encaminhará à contratada, por *e-mail*, a lista com os títulos que deverão ser cotados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os títulos deverão ser cotados no prazo de 7 dias úteis, a contar do recebimento do *e-mail* tratado nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Após as providências elencadas acima, será feita a requisição de fornecimento, para os quais serão emitidas as notas de empenho respectivas e encaminhadas à empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na requisição de fornecimento, bem como no *e-mail* tratado nesta Cláusula, serão informados os dados necessários para identificação do material (título da obra, nome do autor ou autores, número da edição, editora etc).

**PARÁGRAFO QUARTO** – O fornecedor deverá proceder à entrega, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para o material especificado na Cláusula Segunda, contados do envio da nota de empenho.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Estes prazos poderão ser dilatados até a data de disponibilidade no mercado, no caso de materiais em vias de nova publicação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO SEXTO** – As prorrogações de prazo de entrega dos produtos poderão ser deferidas por autoridade competente do TRE-AL, mediante requerimento da empresa contratada, fundamentando os motivos da solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O fornecedor será liberado do compromisso de fornecimento e de qualquer penalidade no caso de produto que, embora solicitado e cotado, esteja esgotado ou no prelo, mediante a apresentação de carta da editora responsável pela publicação da obra, que deverá ser apresentada juntamente com a nota fiscal.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O produto fornecido deverá atender as especificações solicitadas quanto ao título, número da edição, autor e editora.

**PARÁGRAFO NONO** - Deverá ser entregue sempre a última edição publicada, mesmo que na época da requisição, tenha sido solicitada edição anterior.

**PARÁGRAFO DEZ** – Os materiais deverão estar devidamente embalados e protegidos, para evitar estragos durante o transporte e recebimento.

**PARÁGRAFO ONZE** - O material fora das especificações deverá ser trocado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da devolução.

**PARÁGRAFO DOZE** - Correrão por conta da contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega do produto.

**PARÁGRAFO TREZE** - Os livros/publicações deverão ser entregues no prédio do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (Seção de Edição, Gestão e Apoio à Biblioteca - SEGAB), sito na Rua Aristeu de Andrade, nº 377, Farol, Maceió-AL, CEP 57051-090.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias úteis, somente após o atesto da nota fiscal respectiva, a qual deverá ser entregue com as Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Previdenciários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a ser pago pelo fornecimento dos materiais corresponderá ao constante do catálogo ou tabela de preços da respectiva editora/distribuidora, sobre o qual incidirá o percentual de desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Eventuais penalidades poderão ser descontadas do pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais em conformidade com a legislação tributária vigente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove a opção conforme a legislação de regência.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO SEXTO** - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato estão estimadas em R\$ 19.350,00 (dezenove mil, trezentos e cinquenta reais) e correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, consignados no Programa de Trabalho – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa do Programa Nacional - PTRES nº 167674, Natureza da Despesa nº 44.90.52 (Equipamentos e Material Permanente), Nota de Empenho nº 563/2023, de 16 de novembro de 2023, no valor de R\$ 19.350,00 (dezenove mil, trezentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

São obrigações da Contratada:

- a) Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) Disponibilizar, no ato da assinatura deste contrato ou sempre que solicitado, neste caso, em prazo definido na solicitação, à SEGAB, os catálogos e tabelas de preços dos títulos nacionais disponíveis no mercado nacional;
- d) Comunicar, no ato da cotação, à Biblioteca quando o título se encontrar esgotado ou no prelo;
- e) Entregar, juntamente às notas fiscais, os documentos comprobatórios referentes à impossibilidade de entrega de materiais;
- f) Apresentar listagem de preços unitários para fornecimento dos materiais objeto dos pedidos;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

- g) Informar à Biblioteca quanto aos últimos lançamentos das principais editoras cujos títulos sejam do interesse da CONTRATANTE;
- h) Entregar o material pertencente à última edição lançada pela Editora;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- j) Acatar outras determinações previstas na legislação aplicável à natureza do objeto deste contrato;
- k) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral durante a execução dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 2º, incisos IV e V, e § 2º, e o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pela Resolução 09/2005-CNJ.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É expressamente proibido que a contratada possua entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do material que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Efetuar o pagamento devido pela entrega das publicações, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências no edital de licitação;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

- c) Encaminhar por *e-mail* à contratada a Lista de Fornecimento, contendo a relação dos títulos e a solicitação da listagem de preços unitários para o fornecimento dessas publicações, com especificação de desconto discriminado;
- d) Conferir os preços indicados na proposta com os constantes das tabelas e catálogos das editoras/distribuidoras, já considerando o percentual de desconto contratado;
- e) Solicitar o fornecimento das publicações, mediante emissão da requisição de Fornecimento.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não entregar a documentação exigida no edital;
- II - apresentar documentação falsa;
- III - causar o atraso na execução do objeto;
- IV - não mantiver a proposta;
- V - falhar na execução do contrato;
- VI - fraudar a execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo;
- VIII - declarar informações falsas; e
- IX - cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial a contratada ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas ao licitante contratado juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contratada, durante a execução da contratação, ficará sujeita a aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor do pedido respectivo;
- b) 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia, sobre o valor do pedido respectivo, caso o prazo de substituição dos materiais entregues em desconformidade com as especificações não seja cumprido, limitada a incidência a 10 (dez) dias de atraso injustificado. Após o 10º (décimo) dia será considerada inexecução parcial do contrato;
- c) 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor do pedido respectivo, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, assim considerado o atraso na entrega do objeto por ocorrências ou período superior ao previsto na alínea "a", bem como, a extrapolação do prazo máximo de atraso injustificado estabelecido na alínea "b";
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado para a contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante não ultrapassarão o limite de 10% do valor total do contrato celebrado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Poderão ser aplicadas a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se o valor da multa ultrapassar o valor da garantia, ou se a garantia não for prevista contratualmente, a Administração poderá efetuar a glosa cautelar dos pagamentos eventualmente devidos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As sanções previstas neste contrato poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas em até 48 (quarenta e oito) horas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO NONO** - Na hipótese da entrega do material ser efetuada de forma parcial, o valor da(s) multa(s) será calculado tomando por base, apenas, o valor do material em atraso.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO DÉZ** - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO ONZE** - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

**PARÁGRAFO DOZE** - A licitante contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

**PARÁGRAFO TREZE** - O pedido de prorrogação de que trata o parágrafo acima deverá ser apresentado por escrito, dentro do prazo de entrega originalmente previsto no edital, sob pena de não conhecimento.

**PARÁGRAFO QUATORZE** - Caso a Administração observe o atraso na entrega do objeto licitado, deverá instruir processo com vista a aplicação da penalidade, notificando o contratado para apresentação de defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUINZE** - A contratada deverá se comunicar com o TRE/AL para fins do que trata o Parágrafo Doze e outros relativas às sanções administrativas através do *e-mail* [spae@tre-al.jus.br](mailto:spae@tre-al.jus.br), sob pena de não conhecimento da comunicação.

**PARÁGRAFO DEZESSEIS** - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DEZESSETE** - Se a contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante os arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO DEZOITO** - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada.

**PARÁGRAFO DEZENOVE** - O período de atraso será contado em dias corridos.

**PARÁGRAFO VINTE** - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União (GRU), e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO VINTE E UM** - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas.

**PARÁGRAFO VINTE E DOIS** - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**PARÁGRAFO VINTE E TRÊS** - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor da Seção de Edição, Gestão e Apoio à Biblioteca, sendo a gestão dos serviços realizada por intermédio da Assessoria de Gestão de Contratos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Assessoria de Gestão de Contratos deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

**CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA**

Este contrato vincula-se, integralmente, em todos os seus termos, às condições e especificações do Pregão Eletrônico TRE/AL nº 53/2023, e dos seus anexos, e à proposta comercial da Contratada evento SEI nº 1389503 no Processo SEI nº 0004322-56.2023.6.02.8000.

**CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO**



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:

Maceió, 15 de dezembro de 2023.

Pelo TRE/AL:

**Desembargador Klever Bego Loureiro  
Presidente do TRE/AL**

Pela Empresa:

ASSINADO DIGITALMENTE  
SILVIA KARLA LIMA RAMOS DE OLIVEIRA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

**Silvia Karla Lima Ramos de Oliveira  
Representante**